



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

<b>Forma da iniciativa:</b>	Projeto de Resolução
<b>N.º da iniciativa/LEG/sessão:</b>	165/XII/3. <sup>a</sup> (E/1292/2023)
<b>Proponente/s:</b>	Grupo Parlamentar do Partido Socialista
<b>Título:</b>	A promoção do livro e da leitura na Região Autónoma dos Açores como uma das estratégias de combate à pobreza e à exclusão social
<b>Resumo/Objeto:</b>	<p>A presente iniciativa de Projeto de Resolução visa propor que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, recomende ao Governo Regional dos Açores que:</p> <p>1 – Em articulação com as unidades orgânicas do sistema regional de educação, e com os livreiros, autores e promotores culturais da Região, dê sequência ao «Programa Ler Açores», em tempo de ser eficaz o seu desenvolvimento no ano letivo de 2023/2024.</p> <p>2 – Atualize o Portal da Educação dos Açores, no que respeita ao «Programa Ler Açores», considerando, designadamente, o respetivo plano anual de atividades, plano de formação e plano de comunicação.</p>
<b>Competência legislativa da ALRAA</b>	Sim, Nos termos da alínea c) do artigo 63.º e do n.º 3 do artigo 44.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou a terceira



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

	alteração ao Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA).
<b>A iniciativa reúne os requisitos materiais e formais de admissibilidade?<sup>1</sup></b>	Sim.
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género?<sup>2</sup></b>	(não aplicável nas Resoluções)
<b>O diploma a alterar carece de republicação?</b>	(não aplicável nas Resoluções)
<b>A iniciativa versa sobre legislação do trabalho?<sup>3</sup></b>	(não aplicável nas Resoluções)
<b>A iniciativa versa sobre matéria respeitante às autarquias locais?<sup>4</sup></b>	(não aplicável nas Resoluções)
<b>A iniciativa versa sobre Orientações de Médio Prazo, Plano Regional Anual ou outras matérias de interesse para a respetiva ilha?<sup>5</sup></b>	Não.
<b>A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores?</b>	(não aplicável nas Resoluções)

<sup>1</sup> Artigos 116.º e 119.º do Regimento da ALRAA.

<sup>2</sup> Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro.

<sup>3</sup> Artigo 124.º do Regimento da ALRAA, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT.

<sup>4</sup> Artigo 129.º do Regimento da ALRAA.

<sup>5</sup> Artigo 130.º do Regimento da ALRAA



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

<b>A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa?<sup>6</sup></b>	Sim.
<b>Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo petições)?<sup>7</sup></b>	Não.
<b>O proponente solicita a aplicação do processo de urgência?<sup>8</sup></b>	Não.
<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	Comissão de Assuntos Sociais <i>(Cultura; Educação)</i>
<b>Outras Observações:</b>	<p>A presente iniciativa parece-nos cumprir os requisitos materiais e formais de admissibilidade, pelo que deverá ser admitida nos termos da alínea d) do artigo 22.º e do artigo 120.º do Regimento.</p> <p>Sendo admitida, verifica-se que o proponente, no ofício que acompanha a presente iniciativa, solicita, nos termos do artigo 81.º do Regimento, a sua apresentação no período legislativo de maio.</p>

**O Jurista:** Érico Capelo.

**Data:** 11/05/2023

<sup>6</sup> N.º 2 do artigo 116.º do Regimento da ALRAA e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA.

<sup>7</sup> Artigo 126.º do Regimento da ALRAA

<sup>8</sup> Artigos 146.º e 147.º do Regimento